



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.618, de 16 de julho de 2020, às 12:15 horas.

PRESIDÊNCIA: LAURO ROBERTO LINDEMANN HAGEMANN

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Sergio Renato Teixeira	Representante do Governo
André de Àvila Borges	Representante do Governo
André José Kryszczun	Representante do Governo
Gilberto Mattos da Silva	Representante do Governo
Luciana do Val de Azevedo	Representante do Governo
Paula Lopes Horn	Representante do Governo
Arnóbio Mulet Pereira	Representante do FRACAB
Giovanni Luigi Calvário	Representante do SAERRGS

CONSELHEIROS SUPLENTES PRESENTES:

Eduardo Michelin	Representante do FETERGS
Fernando Müller Pires	Representante do Governo
Thuany Martins Britz	Representante do Governo
Elton Luiz Tonatto	Representante do SIRODOSUL
Patricia Harres Schuh	Representante da SAERRGS
Maria Goreti Machado Pereira	Secretária

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 16 de julho de 2020, às 12:15 horas, no plenário
3 do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade
4 de Porto Alegre - RS, sob a presidência do Diretor de Transportes Rodoviários Lauro
5 Roberto Lindemann Hagemann, satisfeito o quórum regulamentar o Senhor
6 Presidente do conselho de tráfego com satisfação inicia a sessão com os
7 conselheiros presentes, O Senhor Presidente submete ao Colegiado a apreciação
8 da Ata nº 3.617, de 10 de março de 2020, sendo as mesmas aprovadas por
9 unanimidade pelas representações presentes. A seguir, observou-se a **ORDEM DO**
10 **DIA: PROA – 19/0435-0037994.4 – EMPRESA CAIENSE DE ÔNIBUS LTDA.-**
11 **requer bloqueio tarifário da seção Rio Branco nas linhas da Empresa Bento**
12 **Gonçalves e Expresso Caxiense. *Republicação***.....
13 **Relato e da revisão Luciana do Val de Azevedo, representante do Governo e**
14 **Arnóbio Mulet Pereira, representante da FRACAB. A seguir, o Senhor Presidente**
15 **coloca a matéria em discussão, ocasião em que a Conselheira Relatora, relata: Este**
16 **expediente trata do requerimento da empresa CAIENSE DE ÔNIBUS LTDA. para o**
17 **bloqueio tarifário nas linhas das empresas BENTO GONÇALVES DE**
18 **TRANSPORTES LTDA. E EXPRESSO CAXIENSE S/A para resguardar a eficácia**
19 **da restrição no trecho Porto Alegre – São Sebastião do Caí. A empresa Caiense já**
20 **apresentou solicitação de cumprimento da restrição mediante ajuste da tabela de**
21 **preços com a supressão da seção Rio Branco, através do expediente PROA**
22 **18/0435-0035554-3, tendo o seu pedido indeferido pelo Conselho de Tráfego,**
23 **conforme Resolução do Conselho de Tráfego nº 7.067/19. Com o objetivo de**
24 **resguardar a restrição, a empresa Caiense apresenta a solicitação de bloqueio**
25 **tarifário nas linhas congêneres que possuem restrição Porto Alegre – São Sebastião**
26

.....

Ata Ordinária nº 3.618– 16/07/20

27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74

do Caí, tendo em vista a ausência de estação rodoviária na localidade de Rio Branco, Após a publicação na Pauta da DTR, as empresas Bento Gonçalves de Transportes e Expresso Caxiense LTDA apresentaram impugnação ao pedido, anexo às fls. 28 a 48 (Impugnação Bento), e fls. 55 a 64 (Impugnação Caxiense), com réplica apresentada pela requerente a ambas impugnações. A STP manifesta-se às fls. 78 a 81, quanto a solicitação, impugnações e réplicas apresentadas, e informa que: “a restrição Porto Alegre – São Sebastião do Caí está nos contratos de concessão e inserida nas tabelas tarifárias, assim como Rio Branco consta como localidade no itinerário das linhas das impugnantes. Não há nenhuma irregularidade neste aspecto. O problema ocorre quando a restrição é burlada com a venda de passagens para Rio Branco e o desembarque ocorre em São Sebastião do Caí, desta forma, desprotegendo o mercado de São Sebastião do Caí.” A Superintendência de Transporte de Passageiros entende que a restrição imposta em São Sebastião do Caí deve funcionar como a proteção deste mercado. Um ponto de parada dentro do município de São Sebastião do Caí, que é o caso de Rio Branco, deve estar incluído na restrição, para garantir a efetividade da proteção de mercado metropolitano para a Caiense. Sobre a questão dos contratos vencidos, manifestamos que a imposição de restrição não implica em alteração contratual, bem como outras tantas práticas no rol das modificações operacionais autorizadas pela STP, como alterações de horários, criação de secção de linha, operações simultâneas, levantamento de eficácia de restrição, etc. Ainda sobre o pedido da Caiense, a STP manifesta-se de acordo com as alegações, conforme apresentado por aquela Superintendência: “A solicitação da Caiense para a imposição de bloqueio tarifário na localidade de Rio Branco se dá sob três aspectos: primeiro, manifesta que a restrição Porto Alegre – São Sebastião do Caí na prática não funciona, pois os usuários das linhas das empresas Bento e Caxiense optam por pagar uma tarifa mais cara até a localidade de Rio Branco e desembarcam em São Sebastião do Caí, o que de fato burla a restrição; segundo, entende que pelo fato de Rio Branco estar localizado no perímetro urbano de São Sebastião do Caí, deveria fazer parte da restrição de mercado em favor dela, que é o mercado metropolitano que se estende até os limites do município de São Sebastião do Caí, o que também é o nosso entendimento; e terceiro, solicita que as linhas de modalidade semidireta das impugnantes não operem na localidade de Rio Branco, pois não tem estação rodoviária, aspecto que é bem definido pela Decisão Regimental nº 11.109/2010, onde na modalidade de viagem semidireta, o embarque e desembarque de passageiros se dá exclusivamente nos terminais rodoviários.” É o relatório. Em sequência: O Adv. Renato Amauri de Souza manifesta pela requerente, em continuidade do debate se manifestam Adv. Carlos Eduardo Garcez Baethgen representando a Empresa Bento Gonçalves de Transportes Ltda, Adv. Aleksei Sosa Rebelo e Adv. Darci Norte Rebelo, representantes da Expresso Caxiense S.A. manifestações anexo no proa.-O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** as manifestações apresentadas durante a reunião do Conselho de Tráfego, quanto a decisões anteriores deste Conselho de Tráfego, indeferindo o pedido formulado; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores

.....

Ata Ordinária nº 3.618– 16/07/20

75
76 Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **DECIDE por maioria de 10 x 01 de**
77 **votos: 1) pelo encaminhamento para diligência** do Requerimento, com vistas a
78 STP e a SAJ, para avaliação quanto aos questionamentos elencados pelos
79 conselheiros e representantes. **a)** Quanto a duplicidade do voto, tendo em vista
80 pedido anterior já deliberado por este Conselho, com indeferimento do pedido
81 protocolado pela Caiense anteriormente no expediente 18/0435-0035554-3. **b).**
82 Quanto a competência de julgamento, frente a manifestação quanto a existência de
83 acórdão do TJ quanto a solicitação similar, contemplando a linha Porto Alegre-
84 Triunfo.....

DEC
11230/20

85 Conselheiro Sergio Renato Teixeira vota pelo arquivamento do expediente em razão
86 por já ter sido votado anteriormente o mesmo pedido, e não ter havido recurso da
87 decisão pela empresa Caiense

88 **PROA – 17/0435-0033800-7 e anexo 17/0435-0026718.5 – EMPRESA PORTOVAN**
89 **TURISMO E EVENTOS LTDA.-** requer relevação do AIT nº 100.128.....

90 Relato e da revisão André José Kryszczun, representante do Governo e Arnóbio
91 Mulet Pereira, representante da FRACAB. A seguir, o Senhor Presidente coloca a
92 matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator, relata: A empresa
93 Portovan Turismo e Eventos Ltda., recorre, a este Conselho de Tráfego do DAER,
94 solicitando a anulação do Termo de Notificação de Tráfego número 100128.
95 Contesta o fato gerador alegando que o Termo de Notificação de Tráfego não cita
96 número da nota fiscal motivo da autuação. Faz alegações quanto ao
97 descumprimento de normas da ABNT no preenchimento do TNT...-O Senhor
98 Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS;

99 **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados;

100 **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;

101 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos
102 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: 1) pelo não**

103 provimento do pedido formulado **PROA – 17/0435-0033800-7 e anexo 17/0435-**
104 **0026718.5; e 2) pela manutenção do Auto de Infração nº 100.128, aplicada a**
105 **EMPRESA PORTOVAN TURISMO E EVENTOS LTDA**

RES
7157/20

106 **PROA – 18/0435-0029547-8 e anexo 16/0435-0039600-0 – 17/0435-0003166-1 –**
107 **EMPRESA EXPRESSO PÉROLA DO SUL**.....

108 Relato e da revisão Paula Lopes Horn, representante do Governo e Elton Luiz
109 Tonatto, representante do SINDIROSUL. A seguir, o Senhor Presidente coloca a
110 matéria em discussão, ocasião em que a Conselheira Relatora, relata: Assunto:
111 Recurso Auto de Infração de Tráfego do nº: 101650 Processo: 18/0435-0029547-8
112 Anexos os processos 17/04350003166-1 e 16/04350039699-0 Senhor Presidente,
113 Senhores Conselheiros, Assistência; O expediente versa sobre a empresa
114 EXPRESSO PÉROLA DO SUL, autuada através do Auto de Infração nº:101650, no
115 dia 30/11/16, às 15h45m no Km 171 da ERS265 em São Lourenço do Sul, veículo
116 modalidade COMUM, saindo de Quevedos com destino a Pelotas, via São Lourenço
117 do Sul. O fato gerador descrito foi; “alteração temporária de itinerário sem permissão
118 do DAER (poder concedente)” em desacordo com Decreto Estadual 30.231/81,
119 artigo 2º, Grupo III, alínea 318 “Paralisação ocasional do serviço ou alteração
120 temporária de itinerário sem permissão do poder concedente”. A requerente em sua

.....

Ata Ordinária nº 3.618– 16/07/20

122
123 defesa, informa que o trecho da Rodovia Passo dos Baios sempre foi executado com
124 pleno conhecimento do Poder Concedente Estadual, pois de forma recorrente a
125 citada via, em terreno natural e de péssimas condições de rodagem, especialmente
126 em períodos chuvosos, não apresenta a mínima condição de trafegabilidade
127 especialmente para veículos de grande porte e que devido às chuvas, não era
128 possível utilizar o trecho municipal Passo dos Baios, o que determinava desenvolver
129 seus serviços pela BR116 acessando São Lourenço do Sul através da RS265 pelo
130 Trevo de acesso principal à localidade. O DAER, no processo nº16/04350039699-0
131 anexo à este, inclui fotos da rodovia, obtidas no dia da notificação, indicando que
132 estava em condições de trafegabilidade nas páginas 3, 4, 5 e 6. É o relato. VOTO:
133 Visto que está anexado ao processo as fotos do local obtidas no dia da autuação e
134 que comprovam as condições de trafegabilidade, diferente das decisões anteriores
135 com a mesma pauta, voto pela MAUTENÇÃO do auto de infração. Porto Alegre, 12
136 de Maio de 2020.--O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o
137 Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos
138 pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;
139 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos
140 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade**
141 **de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado **PROA – 18/0435-0029547-8**
142 **e anexo 16/0435-0039600-0 – 17/0435-0003166-1** ; e **2)** pela manutenção o Auto de
143 Infração nº 101.650, aplicada a **EMPRESA EXPRESSO PÉROLA DO SUL.....**
144 **PROA – 17/0435-0043173-2 e 17/0435-0036450.4 – EMPRESA DALLATUR**
145 **TURISMO LTDA.** - requer relevação do AIT nº 100.945.....
146 Relato e da revisão Elton Luiz Tonatto, representante do SINDORODOSUL e Pedro
147 Guarnieri, representante da FETERGS. A seguir, o Senhor Presidente coloca a
148 matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator, relata: RELATÓRIO
149 PROA: 17/0435-0043173-2 EMPRESA: Dallatur Turismo Ltda. REGISTRO DAER:
150 3603 AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÁFEGO: 100.945 - MODALIDADE: Especial
151 DATA DA INFRAÇÃO: 12/11/2015 HORA: 18h: 24min LOCAL DA INFRAÇÃO: ERS
152 122 – km 26 – Bom Princípio/RS ORIGEM/DESTINO: Porto Alegre/Vacaria FATO
153 GERADOR: A requerente foi notificada com base na Resolução CT5295/10, alterada
154 pela Resolução CT-5582/13, artigo 50, grupo V, alínea L. – Condutor não possuir
155 vínculo empregatício com a empresa proprietária do veículo, salvo ser ele
156 proprietário ou sócio; Do fato gerador descrito pelo agente fiscal: Condutor não
157 apresentou documento válido que comprova vínculo empregatício com a empresa.
158 Em sua defesa a requerente alega que o motorista possui vínculo empregatício com
159 a empresa, conforme documentos anexados, cópia da carteira de trabalho com data
160 de admissão de 23 de setembro de 2008 e cópia do livro de registro dos
161 empregados autenticada. A empresa pede a NULIDADE ou RELEVÇÃO DO AUTO
162 DE INFRAÇÃO Nº 100945. Este é o relato. Voto: como ficou comprovado que o
163 motorista possuía vínculo empregatício com a empresa, mas no momento da
164 abordagem não apresentou ao agente fiscal, voto pelo reenquadramento do auto de
165 infração, de não possuir para não porta, enquadrando então a resolução 5295/10,
166 alterada pela Resolução 5582/13, art. 50, grupo I, alínea f. – o condutor não portar o
167 documento de vínculo empregatício conforme disposto no inc. VII do art. 15.--O
168 Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do
169

Ata Ordinária nº 3.618– 16/07/20

170
171 DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros
172 supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;
173 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos
174 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: 1)** pelo não
175 provimento do pedido formulado **PROA – 17/0435-0043173-2 e 17/0435-0036450.4** ;
176 e **2)** pelo reenquadramento do Auto de Infração nº 100.945, para Resolução
177 5295/10, alterada pela Resolução 5582/13, art. 50, grupo I, alínea f. – o condutor
178 não portar o documento de vínculo empregatício conforme disposto no inc. VII do art.
179 15, aplicada a **EMPRESA DALLATUR TURISMO LTDA.**
180 **PROA – 18/0435-0002923-9 e anexo 17/0435.0043044-2 – EMPRESA JANIZ**
181 **TRANSPORTES LTDA.** - requer relevação do AIT nº 100.857.....
182 Relato e da revisão Patrícia Harres Schun, representante do SAERRGS e Gilberto
183 Mattos da Silva, representante do Governo. A seguir, o Senhor Presidente coloca a
184 matéria em discussão, ocasião em que a Conselheira Relatora, relata: EMPRESA:
185 Janiz Transportes Ltda RECEFITUR Nº 749 PROA : 18/0435-0002923-9
186 PROCESSO ANEXO: 17/0435-0043044-2 AUTO DE INFRAÇÃO/ TERMO DE
187 NOTIFICAÇÃO DE TRÁFEGO: 100857 DATA DA INFRAÇÃO: 26/12/2015 HORA:
188 17:27 PLACA DO VEÍCULO: IUA6676 LOCAL DA INFRAÇÃO: ERS 040 – KM 23 –
189 Capivari do Sul FATO GERADOR PELO AGENTE FISCAL: No momento da
190 abordagem o condutor do veículo não possuía a lista de passageiros conforme Res.
191 DAER (passageiros funcionários da empresa conforme uniformes) AR (data da
192 assinatura pela empresa) Defesa Prévia: 22/01/16 AR / Defesa recebida pelo DAER
193 : 18/01/18 Recebida a Defesa: 23/01/18. RELATO: Senhor Presidente, Senhores
194 Conselheiros O presente expediente trata Termo de Notificação de Tráfego nº
195 100857, com base na Resolução CT-5292/10, alterada pela Resolução CT-5582/13,
196 Artigo 50, Grupo V, Alínea R, não possuir lista de passageiros. Na defesa prévia, o
197 pedido foi INDEFERIDO e mantido assim a aplicação do termo de notificação. A
198 empresa Janiz Transportes Ltda ganhou a Autorização para Utilização de Veículo da
199 empresa para prestar o serviço a Expresso Palmares para o Plano Verão 2015/2016
200 (conforme anexado na defesa prévia – folha 5), a empresa tentando prestar um
201 excelente serviço aos seus passageiros, realizou um treinamento com os motoristas
202 que iriam prestar o serviço neste período. Sendo assim, para a sua defesa previa
203 apresentou na folha 6 a NF do Restaurante Andrei Ltda., NF 8852, na folha 7 – Ata
204 de eventos (check list para os motoristas) e na folha 8 a lista dos funcionários que
205 participaram do treinamento. Este é o relato.-.-O Senhor Presidente coloca a
206 matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o
207 relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os
208 debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o
209 encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe,
210 **RESOLVE: por unanimidade de votos: 1)** pelo provimento do pedido formulado
211 **PROA – 18/0435-0002923-9 e anexo 17/0435.0043044-2;** e **2)** pela relevação do
212 Auto de Infração nº 100.857 aplicada a **EMPRESA JANIZ TRANSPORTES LTDA.**-.-
213 **ENCERRAMENTO:** Às 13h.35min. (treze horas e trinta e dois minutos) nada mais
214 havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente
215 do Conselho de Tráfego, lavrei e subscrevo a presente, ATA, que após lida e
216 achada conforme vai assinada pela Presidência e demais Membros do Conselho de
217

RES
7159/20

RES
7160/20

218
219
220
221
222
223
224

Ata Ordinária nº 3.618– 16/07/20

Tráfego.....
OBS: As atividades do Conselho de Tráfego foram retomadas de forma virtual, conforme determinação do Governador do Estado, Eduardo Leite, através do Ordinária nº 3.618– 16/07/20 Decreto 55.128, de 19 de março de 2020. As sessões ocorrerão através de ferramenta on-line

Lauro Roberto Lindemann Hagemann
Presidente

Sergio Renato Teixeira
Representante do Governo

Eduardo Michelin
Representante – FETERGS

André José Kryszczun
Representante do Governo

Patrícia Harres Schuh
Representante – SAERRGS

Luciana do Val de Azevedo
Representante do Governo

Arnóbio Mulet Pereira
Representante - FRACAB

André Àvila Borges
Representante do Governo

Elton Luiz Tonatto
Representante – SINDIRODOSUL

Gilberto Mattos da Silva
Representante do Governo

Maria Goreti Machado Pereira
Secretaria

Paula Lopes Horn
Representante do Governo